

Bernardo do Campo, no prazo de 5 dias, contados na forma prevista no Artigo 535 - inciso IV c.c. § 4º do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490 de 30/11/2000.

3. que poderá também apresentar, acompanhada da defesa e no mesmo prazo de 5 dias, se houver interesse e às suas expensas, pedido de realização de idênticos ensaios na Amostra 2 (“testemunha”) junto às entidades abaixo indicadas, observadas as disposições do Artigo 7º da Portaria CAT 28/2005 com as alterações da Portaria CAT 33 de 15/05/06.

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
b) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
c) INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-IPT

Juntada - Assinatura
Segue(m) juntada(s) nesta data, \_\_\_\_ documento(s)/ \_\_\_\_ Folha(s) de Informação rubricada(s) sob n°(s): \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

### POSTO FISCAL DE BAURU

**Notificação**

Interessado: Yaris Veículos Bauru Cial Imp. e Exp. LTDA
Localidade: Bauru/SP
Assunto: AIIM 3.055.575-9 DE 17/07/2006
Fica o contribuinte YARIS VEÍCULOS BAURU CIAL IMP. E EXP. LTDA, estabelecido na Avenida Rodrigues Alves, 21-111, Vila Cardia, no município de Bauru/SP, Inscrição Estadual 209.310.750.115, CNPJ 04.190.975/0001-80, notificado que foi lavrado contra essa empresa, por infringência(s) ao(s) Regulamento(s) do ICMS, aprovado(s) respectivamente pelo(s) Decreto(s) (s) 33.118/91 e 45.490/00, o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) 3.055.575-9 de 17/07/2006.

No AIIM em epigrafe, estão sendo reclamados os valores calculados e atualizados conforme Demonstrativo de Débito Fiscal.

Nos termos do artigo 564 - Inciso I, do RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/00) e do artigo 51 do Decreto 46.674/02, V.Sa. deverá adotar, no prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior ao da data da publicação desta no D.O., uma das seguintes providências:

a) pagar o total do débito reclamado, com desconto de 50% na multa;

b) requerer autorização para pagamento parcelado, de acordo com a legislação em vigor; ou

c) apresentar defesa por escrito, junto ao PF.10 de BAURU, sito a Rua Afonso Pena, 4-50 - Jardim Bela Vista, dirigida à respectiva Delegacia Tributária de Julgamento.

Vencido o prazo retro indicado, sem adoção de nenhuma das providências acima elencadas, o AIIM, será encaminhado para julgamento à revelia.

Alertamos que, o débito porventura não liquidado ou parcelado no prazo acima, está sujeito à atualização monetária e juros de mora previstos nos artigos 565 e 566 do mesmo Regulamento do ICMS e às disposições da Lei 10.175 de 30/12/98.

Obs: Ficam à disposição do contribuinte ou seu representante legal no PF. 10 de Bauru, Posto Fiscal de vinculação do contribuinte, cópia na integra dos documentos juntados no procedimento de lançamento.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

### POSTO FISCAL 10 - SÉ

**Notificações**

O contribuinte abaixo fica notificado de que foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, abaixo discriminado, informando que, no prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior à data desta publicação, a multa poderá ser paga com desconto 50% de desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os seus acréscimos legais; podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. Decorrido o prazo indicado, sem que qualquer dessas providências tenha sido tomada, o Auto de Infração e Imposição de Multa será encaminhado para julgamento à revelia. O Proc. permanecerá à disposição do interessado, ou pessoa legalmente habilitada, para consulta no Posto Fiscal, na Av. Rangel Pestana, 300 - 1º andar - Sé- São Paulo-SP.

Interessado: SÃO SILVESTRE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -IE:113.887.589.111- AIIM 3.055.557-7 lavrado em 04/07/2006 - GDOC: 1000374-397488/2006.

O contribuinte abaixo fica notificado, de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1, julgou Procedente em Parte o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) abaixo discriminado, informando que, no prazo de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior à data desta publicação, poderá ser paga com desconto de 35% desde que, simultaneamente haja o recolhimento integral do imposto com os seus acréscimos legais; podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. Decorrido o prazo indicado, sem que qualquer dessas providências tenha sido tomada, o Auto de Infração e Imposição de Multa será encaminhado para julgamento à revelia.

O Proc. permanecerá à disposição do interessado , ou pessoa legalmente habilitada, para consulta no Posto Fiscal, na Av. Rangel Pestana , 300. 1º andar - Sé- São Paulo - SP.

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS MASATEX LTDA - IE: 104.623.068.113 - AIIM nº 3.013.373-7 , lavrado em 21/01/2004 - Proc. GDOC: 1000380-31616/2004.

O contribuinte abaixo fica notificado, de que conforme decisão da Delegacia Tributária de Julgamento -DTJ-1, o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), foi julgado IMPROCEDENTE, o Proc. está sendo encaminhado para arquivamento.

Interessado: - DIBUZ IND E COM DE ROUPAS LTDA - IE: 116.430.047.112

AIIM 3.042.812-9 lavrado em 28/09/2005 - Proc. GDOC: 1000380-675340/2005;

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

**Notificação**

Notificamos O Contribuinte Abaixo Identificado A: Franquear A Vistoria Livros, Documentos, Programas, Arquivos Magnéticos E Demais Papéis E Efeitos Fiscais E Comerciais, Arquivos, Dependências, Matérias Primas, Mercadorias E Demais Bens; Apresentar Os Livros E/Ou Documentos Baixo Relacionados; Prestar As Informações Abaixo Indicadas; Cumprir As Obrigações Abaixo Especificadas. Discriminação -

Fica O Contribuinte Acima Identificado, Notificado, A Apresentar Nesta Delegacia Tributária Todas As Notas Fiscais Emitidas E Em Branco, Autorizadas Pela Aidf N.º 021629de 30/09/2004de Cautá Formulários Ltda.

Prazo Para Atendimento É Dias. Base Legal: Art. 494 do Ricms (Decreto do 45.490/2000). O Não Cumprimento Desta Notificação No Prazo Citado Ou O Embaraço À Ação Fiscalizadora Implicará Sanções Legais.

Interessado: Sparta Com. Atacadista Imp. E Exp. Ltda I.E.: 116.849.251.113

Notificamos O Contribuinte Abaixo Identificado A: Franquear A Vistoria Livros, Documentos, Programas, Arquivos Magnéticos E Demais Papéis E Efeitos Fiscais E Comerciais, Arquivos, Dependências, Matérias Primas, Mercadorias E Demais Bens; Apresentar Os Livros E/Ou Documentos Baixo

Relacionados: Prestar As Informações Abaixo Indicadas; Cumprir As Obrigações Abaixo Especificadas. Discriminação -

Tendo Em Vista Que Nas Diligências Efetuadas No Endereço do Estabelecimento, A Rua Cel. Manuel Py, 147 Constatou-Se Que O Local Permanece Fechado, Inclusive Sem Atendimento Telefônico, Notificamos O Contribuinte Abaixo Identificado, Na Pessoa do Seu Procurador, Sr. João Luiz Dal Bom - RG N.º 7.102.497-Sp A Apresentar Para Esclarecimento, Os Sócios Da Empresa Que Constam No Contrato Social, Salvador Monte Belo - RG 13.057.059-Sp E Masner Custódioe Melo - RG 2.232.228-Pe No Dia 24de Julhode 2006, As 13,30 Horas, Nesta Delegacia Tributária, Sita Na Rua Afonso Sardenha, 67 - 3º Andar Nf-3, Equipe 34. Fica, Ainda, Notificada, Que Em Casode Não Comprecimento Será Proposta A Cassação Da Efecácia Da Inscrição Estadual, Nos Termos Da Legislação Em Vigor. Prazo Para Atendimento: 24de Julhode 2006 - 13,30horas. O Não Cumprimento Desta Notificação No Prazo Citado Ou O Embaraço À Ação Fiscalizadora Implicará Sanções Legais.

Interessado: Sparta Com. Atacadista Imp. E Exp. Ltda I.E.: 116.849.251.113

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

### POSTO FISCAL 10 - IPIRANGA

**Notificações**

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, que o Tribunal de Impostos e Taxas, Indeferiu o Recurso Especial, mantendo a decisão de primeira instância, julgado Procedente o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 10 dias, contados do 5º dia útil posterior à presente publicação deste Edital, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 20% sobre a multa, desde que o débito seja recolhido com os acréscimos legais. O processo aguardará prazo nesta unidade fiscal- PFC-10/Ipiranga, situado à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, ficando a disposição do contribuinte no horário das 09:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira. Decorrido o prazo regulamentar, e o não atendimento à presente notificação, implicará no encaminhamento imediato a Dívida Ativa, para inscrição do débito:

Contribuinte: DALL-LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A

AIIM ICMS 3.003.062-6

Proc.: 1000296-390720/2003

Inscrição Estadual: 116.513.990.111

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, que a Equipe de Julgamento da TIT/DTJ-1/UJPD/14-Osasco, julgou Procedente o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à presente publicação deste Edital, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 35% na multa, ou dentro desse mesmo prazo interpor recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto 46.674, de 9-4-2002, podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. O processo permanecerá nesta unidade fiscal- PFC-10/Ipiranga, situado à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, ficando a disposição do contribuinte no horário das 09:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, onde aguardará o decurso de prazo, para eventual consulta ou vistas a ser requerida na forma prevista na legislação. Decorrido o prazo regulamentar, e o não atendimento à presente notificação, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito:
Contribuinte: DIPEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
AIIM ICMS 3.034.095-0
Proc.: 1000219-403278/2005
Inscrição Estadual: 105.380.080.112

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, que a Equipe de Julgamento da DTJ-1, julgou Procedente o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à presente publicação deste Edital, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 50% na multa, ou dentro desse mesmo prazo interpor recurso ordinário para Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos 1º a 4º, do Decreto 46.674, de 09 de abril de 2002, podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. O processo permanecerá nesta Unidade Fiscal- PFC-10/Ipiranga, situado à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, ficando a disposição do contribuinte no horário das 09:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, onde aguardará o decurso de prazo, para eventual consulta ou vistas a ser requerida na forma prevista na legislação. Decorrido o prazo regulamentar, e o não atendimento à presente notificação, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito:

Contribuinte: TOP STEEL COM DE BRINDES LTDA-ME
AIIM ICMS 3.006.946-4

Proc.: 1000189-429757/2003

Inscrição Estadual: 114.592.778.114

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJ-1/C, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à presente publicação deste Edital, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 35% na multa, ou dentro desse mesmo prazo interpor recurso ordinário para Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos 1º a 4º, do Decreto 46.674, de 09 de abril de 2002, podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. O processo permanecerá nesta Unidade Fiscal- PFC-10/Ipiranga, situado à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, ficando a disposição do contribuinte no horário das 09:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, onde aguardará o decurso de prazo, para eventual consulta ou vistas a ser requerida na forma prevista na legislação. Decorrido o prazo regulamentar, e o não atendimento à presente notificação, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito:

Contribuinte: DICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AIIM ICMS 3.037.049-8

Proc.: 1000186-529350/2005

Inscrição Estadual: 115.337.363.110

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJPD-1/14-Osasco, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à presente publicação deste Edital, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 35% na multa, ou dentro desse mesmo prazo interpor recurso ordinário para Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos 1º a 4º, do Decreto 46.674, de 09 de abril de 2002, podendo, ainda, a liquidação ser efetuada parceladamente. O processo permanecerá nesta Unidade Fiscal- PFC-10/Ipiranga, situado à Rua 28 de Setembro, 384 - Ipiranga, ficando a disposição do contribuinte no horário das 09:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, onde aguardará o decurso de prazo, para eventual consulta ou vistas a ser requerida na forma prevista na legislação. Decorrido o prazo regulamentar, e o não atendimento à presente notificação, implicará no encaminhamento imediato à Dívida Ativa, para inscrição do débito:

Contribuinte: GLASSTECNICA IMPORT COM DE VIDROS LTDA
AIIM ICMS 3.042.901-8

Proc.: 1000201-679799/2005

Inscrição Estadual: 113.863.174.117

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA

### POSTO FISCAL DE MARÍLIA

**Intimação**

Nos termos artigo 11, § 2º da Lei 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo identificado intimado de que contra si, foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) infra-relacionado, onde é exigido o Crédito Tributário, cuja composição segue respectivamente discriminada, contra o qual, poderá interpor impugnação, no Posto Fiscal de Marília, sito na Avenida Sampaio Vidal, 844, na cidade de Marília, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 9:00 às 16:30 hs, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, endereçada à Unidade de Julgamento de Pequenos Debitos de Marília UJPD-3/11. Nos termos do Inciso I do artigo 564 do Decreto 45490, de 30 de novembro de 2000, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital. Findo o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, será o Auto de Infração e Imposição de Multa encaminhado para julgamento à revelia. O processo administrativo ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para consulta no Posto Fiscal de Marília, no endereço acima citado.

Autuada: ISSSEL - Ind. Eletrônica de Segurança Ltda. - CNPJ 64.400.558/0001-00 - AIIM 3.056.040-8 - Lavrado em 14/07/2006 - Imposto: R\$ 0,00 - Juros de Mora: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 114.502,00.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### POSTO FISCAL DE FRANCA

**Notificações**

Contribuinte: MUNIK-FRANCA COM. DE COUROS LTDA. ME., I.E.: 310.216.904.110, endereço sito à Rua Gonçalves Dias, 2321 - Estação - CEP 14405-196- Franca SP- Processo 1000293-746602/2005- AIIM- 3.044.620-0 de 04/11/2005- Notificamos Vossa Senhoria que a Delegacia Tributária de Julgamento (DTJ-2-Campinas), apreciando o feito de referência, proferiu a seguinte decisão abaixo transcrita: 1. I-Julgado o AIIM inicial Procedente. II-Ratificada a multa no valor de R\$ 109.724,00, sem prejuizo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 13.166,88. III-Débito sujeito a incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor. 2.Dentro de 30, contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, junto ao Posto Fiscal de Franca, sito à Av. Ismael Alonso Y Alonso nº1270: a)recolher multa com desconto de com 35% (condiciona-se o beneficio ao integral pagamento do débito). b) requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor. c) apresentar Recurso Ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas. 3. Vencido o prazo acima indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, e encaminhado para cobrança executiva.

Contribuinte: V. O. VALE COUROS, I.E.: 310.215.740.117, endereço sito à Rua América Caravieri 907 - Vila Santos Dumont - CEP 14405-330- Franca SP- Processo 1000293-84885/2006 - AIIM- 3.048.859-0 de 13/02/2006-Notificamos Vossa Senhoria que a Delegacia Tributária de Julgamento (DTJ-2-Campinas), apreciando o feito de referência, proferiu a seguinte decisão abaixo transcrita: 1. I-Julgado o AIIM inicial PROCEDENTE. II-RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 608.641,00, sem prejuizo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 208.657,15. III-Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor. 2. Dentro de 30 dias, contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, junto ao Posto Fiscal de Franca, sito à Av. Ismael Alonso Y Alonso nº1270: a)recolher multa com desconto de com 35% (condiciona-se o beneficio ao integral pagamento do débito). b) requerer o parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor. c) apresentar Recurso Ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas. 3. Vencido o prazo acima indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, e encaminhado para cobrança executiva.

Contribuinte: DIALMA RESENDE DE SANT'ANA, CPF: 045.659.238-58, endereço sito à Avenida Hélio Palermo 3585 - V. N.Sra. das Graças - CEP. 14405-130 - Franca SP- Processo 13001-119963/2006 - AIIM-IPVA 9.351.587-0 de 17/11/2005-Notificamos Vossa Senhoria que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos- DTJ-2- UJPD-2/6- Ribeirão Preto, apreciando o feito de referência, proferiu a seguinte decisão abaixo transcrita: 1- I- Julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM inicial. II- CANCELADA A MULTA, sem prejuizo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 643,51. III - DÉBITO SUJEITO À INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR. 2 - Dentro de 30 dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a publicação deste edital, deverá o interessado adotar, junto ao Posto Fiscal de Franca, sito à Av. Ismael Alonso Y Alonso nº1270, uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fixado pela Decisão supra: a)recolher o imposto com os encargos financeiros previstos na Legislação pertinente em vigor; b) apresentar Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento. 3 - Vencido o prazo, sem qualquer das providências mencionadas, o Débito Será Inscrito Na Dívida Ativa, Independentemente De Nova Comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

AIIM

Nos termos do artigo 11, § 4º, item 3 da Lei 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) a ele referido. A multa poderá ser paga com 50% de desconto dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver, podendo, ainda, ser o pagamento parcelado. No mesmo prazo caberá defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Ribeirão Preto. O não atendimento à presente, na forma e prazo acima, implicará no encaminhamento do AIIM para julgamento à revelia. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de Franca, sito à Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 1270, na cidade de Franca- SP, repartição na qual o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo nos dias úteis e ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para vistas e retirada de sua via do AIIM. Expediente protocolo GDOC 1000293-405667/2006. Autuado: G. J. COMÉRCIO ATACADISTA DE COUTO LTDA, I.E. 310.374.235.119, AIIM 3.055.886-4, lavrado em 11/07/2006- Imposto: R\$ 4.698,00 - Juros de mora: R\$ 1.530,60, Multa: R\$ 9.135,00.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

### POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Notificação**

Interessado: Valéria Vitória Klemm

Localidade: São José dos Campos-SP.

Assunto: Ipva - Isenção

Referência: Proc. Sefaz 12541-219924/2006

1. Em relação ao processo referido acima, fica o interessado Notificado, via edital, a completar o pedido inicial com o seguinte:

a) Apresentar cópia do LAUDO EXPEDIDO POR ENTIDADE DE INSPEÇÃO CREDENCIADA PELO INMETRO que ateste que o veiculo placas DQF-8938 é Automático, em consonância com o Laudo de Perícia Médica juntado (§ 3º, art. 3º, da Portaria CAT 56/96).

2.Na oportunidade, esclarecemos de que sem essa providência, o seu pedido será indeferido.

3. Prazo para atendimento: 10 dias, a contar da data da publicação desta.

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

### UNIDADE DE EXECUCAO DE PROGRAMA

**Extrato de Aditivo**

Proc.: 27622-197459-2005 - Contrato: 27622-SAAC-00070-2005

Parecer Jurídico: 590/2006

Contratante: 200172-Unidade de Execucao de Programa - UEP

Contratada: Fundacao Instituto de Administracao

Objeto Resumido do Contrato: Serviços Técnicos Especializados de Pesquisa de Opinião para Avaliar Impacto do Proffis

Objeto do Aditivo: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato para Redução do Prazo de Vigência e Redistribuição dos Pagamentos

Vigência: 24/8/2005 a 24/8/2007

Valor total: R\$ 1.996.750,00 - Valor do exercicio (2006): R\$ 1.397.725,00 - Exercício seguinte (2007): R\$ 599.025,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 3/7/2006

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria Ipesp - 34, de 13-7-2006

Disciplina a composição de débitos atrasados referentes a contratos de financiamento imobiliário

O Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, considerando:

O acúmulo de pedidos, por parte dos compromissários ou mutuários, para composição de débitos em atraso;

O imperativo de promover alterações na política de acordos, com vistas a estabelecer condições operacionais que facilitem os sistemas de controle da Carteira Predial;

A necessidade de promover alterações nas condições financeiras do acordo para melhor adequá-las aos interesses do IPESP; e

O interesse da Superintendência da Autarquia em reduzir o nível de inadimplimento da Carteira Predial, decide:

Artigo 1.º - Aos devedores do IPESP, com obrigações por débitos atrasados, referentes a contratos de financiamento de imóvel residencial, poderá ser deferido acordo para pagamento, nas condições especificadas nesta Portaria.

Artigo 2.º - O acordo poderá prever pagamento parcelado, desde que se observe o seguinte:

I. As parcelas deverão ser mensais e consecutivas, que serão concomitantes ao pagamento das prestações ordinárias do contrato

II. O número de parcelas será fixado pela Divisão da Carteira Predial, não podendo ultrapassar 48 meses e nem o prazo remanescente do contrato.

III. O pagamento deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica do vencimento das prestações respectivas, bem como compreender prestações por inteiro, sendo vedado fracionamento destas.

IV. A primeira parcela do acordo deverá ser recolhida no ato da assinatura do termo competente, sem prejuizo do pagamento normal das prestações ordinárias.

V. Quando o mutuário ou compromissário for servidor ou empregado público estadual, as parcelas subseqüentes do acordo deverão ser pagas mediante débito em conta bancária ou desconto em folha de pagamento, cuja autorização para tanto constará obrigatoriamente do termo a ser firmado.

Artigo 3.º - Os acordos relativos aos débitos ajuzados serão feitos nos próprios autos judiciais.

§ 1.º Para formalizar o acordo previsto no caput a primeira parcela deverá ser recolhida em juízo.

§ 2.º Na petição de acordo constará solicitação de sobrestamento do feito judicial pelo período do acordo.

§ 3.º A extinção do feito judicial somente será requerida quando o devedor se puser em dia com suas obrigações.

Artigo 4.º - O acordo de parcelamento será considerado rompido, com o prosseguimento da cobrança do saldo devedor, na hipótese de recolhimento não integral de quaisquer das parcelas e ou quando houver atraso superior a 30 dias no recolhimento de quaisquer parcelas, acarretando o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, não só as do acordo descumprido, como também as do contrato original.

Artigo 5.º - Descumprido o acordo, nova recomposição do débito poderá ser deferida pela Divisão da Carteira Predial, a critério exclusivo desta, porém o prazo do novo acordo não poderá superar à metade daquele fixado no acordo descumprido.

Artigo 6.º - Descumprido o segundo acordo, somente poderá o devedor remir o débito parcelado e as prestações contratuais vencidas, acrescidos dos encargos contratuais e outras cominações legais, de uma só vez.

Artigo 7.º - Do termo de acordo deverá constar cláusula explícita alertando os devedores a respeito de que a dívida objeto do acordo não terá cobertura pela Apólice de Seguro Habitacional, respondendo os herdeiros em caso de sinistro de morte ou invalidez permanente.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. IP. 21692/2004).

**Despacho do Superintendente, de 13-7-2006**

**Ratificando** com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, o despacho deChefe de Gabinete, que declarou a dispensa licitatória para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP-com vistas à realização dos serviços atinentes ao sistema integrado de atendimento (Proc. IP-52031/2006).

**Resumo de Termo de Doação**